

seiscentos e oitenta reais) . Perfazendo um valor total para o certame de R\$ 43.320,00 ( quarenta e três mil trezentos e vinte reais).

Encaminhar os autos do processo a autoridade competente para Homologação se assim entender necessário a essa administração.

Santa Luzia – PB, 10 de abril de 2015

**JONAS PEREIRA DE ANDRADE**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

**LEI N° 763/2015**

**Em, 06 de abril de 2015.**

Dispõe sobre o valor dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Luzia - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o valor dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Tesoureiro fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

§ 1º. O vencimento do cargo de Secretário Legislativo fica fixado no valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais);

§ 2º. O vencimento do cargo de Assessor de Secretaria fica fixado no valor de R\$ 790,00(setecentos e noventa reais);

§ 3º. O vencimento do cargo de Assessor de Tesouraria fica fixado no valor de R\$ 790,00(setecentos e noventa reais);

§ 4º. O vencimento do cargo de Assessor da Presidência fica fixado no valor de R\$ 790,00(setecentos e noventa reais);

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 732 de 18 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 06 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
Hemerson Kerll de Medeiros Dantas  
Presidente